

## **LEI Nº 5.023, DE 1º DE ABRIL DE 2015**

**1/2**

Altera dispositivos da Lei nº 2.480, de 25 de maio de 1993, que cria os Conselhos Tutelares no Município de Mauá e dá outras providências.

**DONISETE BRAGA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que me são conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 166.445/1992, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Os incisos V, VIII e IX do art. 4º da Lei 2.480, de 25 de maio de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 4º (...)

(...)

V - ter concluído o ensino médio;

(...)

VIII - ser aprovado em prova escrita que apurará os conhecimentos específicos sobre legislação que se refere aos direitos da criança e do adolescente, especialmente na Constituição Federal, na Lei nº 8.069/1990 - ECA, e na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990;

IX - comprovar, mediante apresentação de documento idôneo, experiência mínima de 1 (um) ano na atuação da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança ou adolescente, salvo no caso dos atuais, ex-conselheiros tutelares e os ex-conselheiros de direito, que deverão comprovar o mínimo de 1 (um) ano de exercício no mandato." **(NR)**

Art. 2º O Art. 25 da Lei nº 2.480, de 25 de maio de 1993, passa a vigorar acrescido do inciso VIII com a seguinte redação:

"Art. 25 (...)

(...)

VIII - for condenado pela segunda vez, durante o mandato, na pena de advertência."

Art. 3º O art. 25 da Lei 2.480, de 25 de maio de 1993, passa a vigorar com seus parágrafos reenumerados, com a seguinte redação:

"Art. 25 (...)

(...)

§ 1º Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público do Município de Mauá.

**LEI Nº 5.023, DE 1º DE ABRIL DE 2015**

**2/2**

§ 2º As condutas vedadas por ação ou omissão praticadas por conselheiros tutelares no exercício da função serão processadas e julgadas nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mauá para aplicação das penas administrativas previstas nesta Lei." **(NR)**.

Art. 4º O inciso II do art. 31 da Lei 2.480, de 25 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 (...)

(...)

II - no caso de substituição, o suplente que houver substituído qualquer um dos conselheiros tutelares titulares do mandato de um mesmo quadriênio, nas hipóteses elencadas no art. 30 desta Lei, por período consecutivo ou não, igual ou superior à metade do mandato." **(NR)**.

Art. 5º As despesas para execução da presente Lei onerarão as verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as alíneas "a", "b" e "c" do inciso VIII do art. 4º e o parágrafo único do art. 24 da Lei 2.480, de 25 de maio de 1993; o art. 2º da Lei nº 3.107, de 8 de junho de 1999, e o art. 3º da Lei 4.170, de 23 de abril de 2007.

Município de Mauá, em 1º de abril de 2015.

DONISETE BRAGA  
Prefeito

EUDES MOCHIUTTI  
Secretário de Assuntos Jurídicos

SÔNIA APARECIDA DE SOUZA BRAGA  
Secretária de Cidadania e Ação Social

- vide verso

-

Registrada no Departamento de Atos Oficiais e  
afixada no quadro de editais. Publique-se na  
imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do  
Município. -----

RUZIBEL SENA DE CARVALHO  
Chefe de Gabinete

rn/